



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SISTEMAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E APOIO TÉCNICO, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DURANTE OS EVENTOS E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DE 2025 NA PRAÇA SÃO JOSÉ.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI** [REDACTED], brasileira, viúva, portadora do CPF nº [REDACTED].378- [REDACTED] e Cédula de Identidade nº [REDACTED].832- [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO BERNINI DE CARVALHO 34329339838**, localizada na Rua Antônio Machado Neto, nº 283, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Taiaçu, CEP: 14.725-000, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 20.725.741/0001-47, Inscrição Estadual: 678009145116, e-mail: sonorusth@gmail.com, telefone: (16) 9187-2371, neste ato representada por seu proprietário, o senhor **THIAGO** [REDACTED], portador (a) do RG: [REDACTED].883 e do CPF nº [REDACTED].398- [REDACTED], de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 993/2025, Pregão Eletrônico nº 29/2025 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços e locação de estrutura de palco, sistemas de som, iluminação, painel de LED e apoio técnico, incluindo montagem, operação, acompanhamento durante os eventos e desmontagem, destinados à realização das festividades de final de ano de 2025 na Praça São José, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital, parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º. Este contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º. A contratada declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

§ 3º. As partes ajustam que a não realização dos eventos por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR SUBTOTAL R\$
ÚNICO	Serviços de locação de estrutura de palco, sistemas de som, iluminação, painel de led e apoio técnico destinados à realização das festividades de final de ano de 2025 na Praça São José.	33.699,00

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Termo de Referência), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Taiaçu por qualquer indenização.

§ 1º. A execução do objeto desta contratação deverá ser realizada no local e condições indicados pela Administração Municipal, constantes do Termo de Referência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes.

§ 2º. A estrutura (palco, som, iluminação e painel de LED) deverá estar totalmente montada e testada com antecedência mínima de 8 (oito) horas antes do início de cada evento, sob pena de não liberação pela Administração.

§ 3º. A desmontagem dos equipamentos somente poderá ocorrer após o encerramento total do evento, mediante autorização do fiscal do contrato, devendo ser realizada de forma segura e sem causar danos ao local de instalação.

§ 4º. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução adequada e pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos durante os eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.699,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, mediante atesto do fiscal responsável e apresentação da nota fiscal correspondente.

§ 3º. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela **contratada**, sendo considerada como data de pagamento a emissão da ordem bancária.

§ 4º. O prazo máximo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pela Administração.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o **contratante** atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º. No caso de atraso pelo **contratante**, os valores devidos à **contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 7º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **contratante** deverá comunicar à **contratada** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal, fatura ou DARE apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão **contratante**;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/DARE, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **contratante**;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 10. A nota fiscal, fatura ou DARE deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Constatando-se, a situação de irregularidade da **contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **contratante**.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **contratada** a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **contratada** não regularize sua situação.

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.04. Cultura; 13.392.0004.2.086. Promoção de eventos culturais, populares, cívicos e religiosos. 3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Fonte dos Recursos: 01. Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que ficará responsável por acompanhar, registrar e avaliar o cumprimento das obrigações, realizando:

I - Vistorias técnicas antes e durante os eventos, verificando a montagem, a operação e as condições de segurança da estrutura de palco, sistema de som e iluminação;

II - Verificação do cumprimento do cronograma, garantindo que a montagem, os testes técnicos e a desmontagem ocorram dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Administração.

§ 1º. A fiscalização poderá solicitar ajustes, correções ou substituições de equipamentos, devendo a contratada atender prontamente, sem ônus adicional para o Município.

§ 2º. A fiscalização será realizada pelo servidor municipal DOACIR GONÇALVES, que atuará como responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, mantendo interlocução direta com a empresa contratada e emitindo instruções necessárias para garantir o pleno cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do contratante:

a) Disponibilizar o cronograma oficial dos eventos;

b) Garantir acesso ao local e condições mínimas para instalação da estrutura e equipamentos;

c) Designar servidor responsável pela fiscalização e atesto;

d) Acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações para fins de medição e pagamento;

e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

terceiros em decorrência de ato da **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da **contratada**:

a) Realizar transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação, desmontagem e retirada da estrutura contratada, conforme as orientações e prazos definidos pela Administração Municipal;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em som e iluminação, responsável por todo o suporte técnico durante a realização dos eventos;

c) Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões da ABNT;

d) Efetuar testes prévios e ajustes técnicos antes do início de cada evento, assegurando a adequada configuração, equalização e desempenho dos sistemas;

e) Atender prontamente a eventuais falhas, substituições ou correções, sem ônus adicional ao Município;

f) Executar a instalação e operação dos equipamentos nos locais indicados pela **contratante**, observando integralmente as condições de segurança elétrica e estrutural;

g) Cumprir rigorosamente os horários de montagem e início dos eventos, sob pena de desconto proporcional nos valores a receber, conforme avaliação da fiscalização;

h) Realizar a montagem completa dos equipamentos com antecedência mínima de 8 (oito) horas em relação ao horário de início de cada evento, de modo a permitir testes e ajustes técnicos;

i) Proceder à desmontagem dos equipamentos somente após o encerramento total do evento, mediante autorização do fiscal do contrato, executando a de forma segura e sem causar danos ao local;

j) Assumir todas as despesas e ônus decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, seguros, alimentação, hospedagem, encargos sociais e demais custos de sua equipe;

k) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, meio ambiente e engenharia, bem como os regulamentos internos da **contratante** aplicáveis à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

l) Responder integralmente por danos pessoais ou materiais causados à **contratante** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, durante a execução do contrato;

m) Fornecer, sempre que solicitado, informações e dados técnicos referentes à execução e atender prontamente às solicitações da Administração;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

o) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia autorização expressa da Administração;

p) Assumir plena responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e criminal decorrente da execução dos serviços, não cabendo ao Município de Taiaçu qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

II - A contratada será responsável, ainda, por:

d) Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e logística de sua equipe;

e) Tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários incidentes sobre a execução contratual;

f) Pagamentos e indenizações decorrentes de acidentes sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços.

III - A contratada compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual e garantindo o fiel cumprimento das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **contratante**.

§ 5º. A **contratada** fica obrigada a comunicar ao **contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

j) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

I - para as infrações previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

II - para as infrações previstas nas alíneas **d**, **e**, **f**, **g**, **h**, **i** e **j**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§ 4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§ 5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **d, e, f, g, h, i e j**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **a, b, e c**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 8º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea d, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 15. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 1º, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **contratada** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **contratada**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, seus anexos e à proposta da **contratada**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 10 de dezembro de 2025.

SUELI [REDACTED] – PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TAIACU
CONTRATANTE

THIAGO [REDACTED] – PROPRIETÁRIO
THIAGO BERNINI DE CARVALHO 34329339838
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO

DOACIR [REDACTED]
RG: [REDACTED].739-[REDACTED]

TESTEMUNHAS:

AMANDA [REDACTED]
RG: [REDACTED].056-[REDACTED]

SILMARA [REDACTED]
RG: [REDACTED].814-[REDACTED]



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: THIAGO BERNINI DE CARVALHO 34329339838

CONTRATO: Nº 82/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SISTEMAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E APOIO TÉCNICO, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DURANTE OS EVENTOS E DESMONSTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DE 2025 NA PRAÇA SÃO JOSÉ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 10 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli [REDACTED]
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED].378-[REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli [REDACTED]
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED].378-[REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Sueli [REDACTED]
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED].378-[REDACTED]
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Thiago [REDACTED]
Cargo: Proprietário
CPF: [REDACTED].398-[REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli [REDACTED]
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED].378-[REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Doacir [REDACTED]
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: [REDACTED].128-[REDACTED]
Assinatura: _____